



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUVITO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2019

A Comissão de **Justiça e Redação** no uso das atribuições conferidas pela Lei orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta casa de leis, vem apresentar o presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2019.

Súmula: "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A SEMANA DE COMBATE AO ASSEDIO MORAL NO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a primeira semana de maio como a Semana Municipal de Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

Art. 2º Nesta semana, sem prejuízo de outras datas, serão realizadas campanhas, cursos e outras atividades educativas a fim de orientar os trabalhadores públicos, e da iniciativa privada do Município de Campo Largo, sobre a identificação do assédio moral no ambiente de trabalho e suas respectivas formas de combate.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará constar no calendário oficial de datas e eventos do Município a "Semana Municipal de Combate ao Assédio Moral no Trabalho", na primeira semana de maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios e parcerias com a Iniciativa Privada para execução das medidas presentes nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 30 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON

Relator

HENRIQUE SEGEDI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo substituir o texto original do Projeto de Lei nº 02/2019, apresentado pelo Executivo para apreciação do plenário desta casa de leis.

O texto original, foi encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação** para análise e, foram apresentados dois pareceres em sentidos opostos, um opinando pela inadmissibilidade do projeto, assinado pela Presidente da Comissão Vereadora Elisabete Damaceno e pelo Relator Vereador Giovani Marcon; e outro em apartado opinando pela admissibilidade subscrito pelo Membro da Comissão Vereador Henrique Segedi.

Em seu texto original o Projeto ora em análise prevê a realização de palestras e cursos dirigidos aos Servidores Públicos Municipais durante a primeira semana de maio de cada ano, com intuito de lhes permitir a identificação de casos de assédio moral no ambiente de trabalho bem como mostrar-lhes as formas de combater esta prática.

Entendendo ser tema relevante, esta comissão apresenta este substitutivo ao texto integral para que, tais palestras, cursos e atividades sejam estendidas a todos os trabalhadores de nosso Município.

A Comissão, através deste substitutivo, pretende não apenas modificar ou alterar o objeto do texto original, mas sim proporcionar maior abrangência à norma. De forma que ela atinja uma parcela ainda maior dos trabalhadores de nosso Município. A questão é, se deliberamos sobre um tema tão importante, por que deixá-lo restrito apenas a uma parcela dos trabalhadores do Município?



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que os trabalhadores da iniciativa privada também sofrem com casos de assédio moral em seu ambiente de trabalho e, por vezes possuem menos conhecimento e menos ferramentas do que o Servidor Público para identificar e combater tais práticas; por que não estender esta iniciativa do Executivo Municipal também a estes profissionais? Assim, vemos neste Projeto de Lei uma excelente oportunidade para tratar deste tema junto à parcela da população que efetivamente tem necessidade, sem excluir uma parcela dos trabalhadores.

Esta proposta de substitutivo pretende tornar ainda mais abrangente e eficaz, a proposta tão nobre apresentada pelo Executivo, pois entende-se como **questão de justiça** incluir toda a parcela da população que efetivamente seria beneficiada com as ações do Poder Executivo no sentido de combater as práticas de Assedio Moral no âmbito do trabalho.

Considerando também as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente os Artigos: 45 e 154 que permitem à comissão a apresentação de Substitutivo a Projeto de Lei sobre mesmo assunto. Levando em consideração também, a Relação do presente Substitutivo com o tema do projeto originalmente apresentado, conforme dispõe o Art. 157 do Regimento Interno; bem como a possibilidade de apresentação de Substitutivos até a primeira discussão da matéria em plenário, consoante a determinação regimental do Art. 163 §2º. E por fim considerando a Preferência atribuída aos substitutivos quando da discussão e votação em plenário determinada nos Arts. 159 e 201 de nosso Regimento interno.

A Comissão de Justiça e Redação julga oportuno e, pertinente o envio deste substitutivo para apreciação do colendo Plenário desta Câmara Municipal.

Motivos pelos quais, apresenta-se o presente substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 30 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

HENRIQUE SEGEDI
Membro